



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO DE REQUISIÇÃO Nº , DE 2015

(Do Sr. VALDIR COLATTO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Plano de Demarcação de Terras Indígenas.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISIÇÃO, ao Presidente da Fundação Nacional do Índio, para a remessa de todos os documentos e informações relativos ao Plano de Demarcação de Terras Indígenas conforme especificado a seguir:

a. documentos preliminares que serviram para embasar o Plano de Demarcação de Terras Indígenas elaborado pela FUNAI e consubstanciado nos Anexos I, II e III da Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1991, do Ministério da Justiça (DOU 30 out. 1991);

b. indicação nominal dos servidores da FUNAI e de outros agentes e instituições que participaram da elaboração do Plano de

Demarcação referido na alínea anterior, declinando, ainda, seus cargos ou funções;

c. todas atualizações posteriores do Plano de Demarcação de Terras Indígenas (ou documentos equivalentes), destacando aquele que está em vigor na data desta requisição e observando-se, para cada uma dessas atualizações, o mesmo que foi requisitado pelas alíneas “a” e “b”;

d. a informação se há previsão de novas atualizações do Plano de Demarcação de Terras Indígenas e, caso positivo, especificando a justificativa, o amparo legal e outros detalhes.

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

JUSTIFICAÇÃO

Pela Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1991, o Ministro da Justiça tornou público o Plano de Demarcação de Terras Indígenas elaborado pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, consubstanciado nos anexos I, II e III da referida portaria, considerando o disposto no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que determina à União concluir a demarcação das terras indígenas, no prazo de cinco anos a partir da promulgação da Constituição, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991, que determina a publicação desse Plano por ato do Ministro da Justiça, com vistas ao cumprimento do dispositivo constitucional antes referido.

A referida portaria ainda determinou ao Ministério da Justiça adotar as medidas indispensáveis, junto ao Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, para a alocação dos recursos necessários à execução do Plano de Demarcação de Terras Indígenas, que relacionou, entre as mais de 200 terras indígenas constantes dos anexos, a Terra Indígena do Morro dos Cavalos.

Para que esta Comissão Parlamentar de Inquérito possa

dispor de informações que permitam a mais ampla visão dos litígios associados a questões indígenas instalados no Brasil, é necessário que sejam coligidos informações e documentos das mais várias fontes, como os que são requisitados aqui.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO